

CEDI

# Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de São Paulo

Class.: 47

Data 4 de novembro de 1973

Pg.: \_\_\_\_\_

## Estatuto do Índio recebe mais 29 emendas

*Vasco Almeida 4.11.73*  
Da Sucursal de Brasília

As comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças do Senado aprovaram o projeto que dispõe, sobre o Estatuto do Índio, com 29 emendas acrescentadas pelo senador Accioly Filho (Arcena-PR), que serão apreciadas pelo plenário do Senado no decorrer da próxima semana.

A proposição, que foi substancialmente alterada por emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, remonta a um anteprojeto elaborado pelo jurista Themistocles Cavalcanti, por solicitação do Ministério do Interior, a cujo trabalho se juntou a colaboração revisora do Ministério da Justiça.

Segundo Accioly Filho, a legislação sobre o índio exige atualização, "não só para compatibilizá-la com a pressão que os grupos nacionais civilizados estão exercendo em direção às áreas habitadas pelas silvícolas — e assim dispor de instrumentos mais aptos para defendê-los dos riscos dessas incursões — mas também para procurar dar-lhes os benefícios da civilização sem a indesejável marginalização".

O parlamentar argumenta que a situação do índio é singular e que o Estado, atento à realidade, abre mão do império de sua legislação, em certos trechos de seu território, para que neles prevaleça o direito de comunidades estranhas à nossa civilização. "É que o Estado não pode impor o Direito Positivo, que é fruto da manifestação da cultura da Nação, a uma população inteiramente alheia a essa cultura e que tem seu próprio Direito".

O Estatuto do Índio, segundo Accioly Filho, visa a preservar a cultura dos índios, integrando-os, ao mesmo tempo, na comunhão nacional, à proporção que o País ocupa seu território, aproximando a civilização dos silvícolas se esta acaba por

exercer inelutável atração sobre eles. Por isso, a proposição pretende que a integração do índio seja progressiva e harmoniosa, porque a experiência tem demonstrado o pericílio das comunidades indígenas que se puseram abruptamente em contato com a civilização.

O projeto permite a intervenção de missões religiosas, filantrópicas e científicas junto às comunidades indígenas, desde que respeitando as disposições do Estatuto e a orientação do Grágão federal competente. Declara, ainda, que se aplicam aos índios as normas constitucionais relativas à nacionalidade e cidadania, o que o relator da Comissão de Justiça considera futil, "pois o texto constitucional nenhum restrição faz a respeito deles".

Ao apreciar as emendas da Accioly Filho, o relator do projeto na Comissão de Agricultura, senador Vasconcelos Torres, ressaltou que modifica o artigo 18, determinando que "as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício de posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas", e que, nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça, pesca ou colheita de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extractiva.

Vasconcelos Torres entende que, com essa emenda, o

texto constitucional que, no artigo 198 reconhece ao Indiano a posse da terra e o "fruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as suas utilidades. Adicionou, ainda, que os interesses da União quanto à ex-

ploração de tais riquezas estão assegurados no Estatuto, que confere poderes para "conceder, lavra e pesquisas nessas terras, decreto ouvido o órgão tutelar do índio, que assegurará os legítimos interesses da tribo".

A matéria, depois de aprovada pelo Plenário do Senado, seguirá para a Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas apresentadas por essa Casa.